



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1652
DE 06 DE MARÇO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1401, DE 19.11.86 (AUTORIZA A DOAÇÃO À COHAB-BANDEIRANTE, DE ÁREA DESTINADA AO NÚCLEO HABITACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS), ACRESCENTANDO-LHE MAIS UM PARÁGRAFO, CONFORME ESPECIFICA.

GERALDO KILLER - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo, em seguida identificado, da Lei Municipal nº 1401, de 19.11.86, acrescentado de mais um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A área aludida acima, destina-se a implantação do Núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB/BANDEIRANTE, com financiamento da CEF- Caixa Econômica Federal, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indemnização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de seis (6) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - De qualquer forma, a eficácia do dispositivo do §1º deste artigo, cessará tão logo formalizado o contrato de empréstimo, para produção das unidades habitacionais."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1991.

Geraldo killer
GERALDO KILLER
-Prefeito Municipal
- em exercício-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1991.

Nelson Morales Rossi
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS